



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 13/2013**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 13-004501, resolve

regulamentar o uso de nome social por estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes na UFV, que passa a fazer parte desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de junho de 2013.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente do CEPE

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2013 – CEPE

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, o direito à escolha de tratamento nominal nos registros, documentos e atos da vida acadêmica na Universidade Federal de Viçosa.

I – Nome social: prenome pelo qual a pessoa é conhecida na comunidade e em sua inserção social, não constando do registro civil.

II – A utilização do nome social não gera o direito à alteração do nome civil.

III – Será permitida apenas a inclusão do prenome, não sendo permitido a inclusão, exclusão ou qualquer alteração do sobrenome.

IV – A inserção do nome social nos documentos oficiais emitidos não implica a exclusão do nome – prenome e sobrenome – constante do registro civil.

Art. 2º. O uso do nome social deve ser solicitado pela pessoa interessada, através de requerimento, onde é citado o nome social a ser utilizado, entregue na Diretoria de Registro Escolar, com assinatura devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único - Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida assinatura, reconhecida em cartório, dos pais, no próprio requerimento.

Art. 3º. A utilização do nome social será regulamentada da seguinte forma:

I - O nome social constará da carteirinha de estudante, listas de chamadas, históricos escolares de uso interno, processos internos, endereço eletrônico, documentos de uso interno da Universidade, de visualização aberta ao público.

II – Nos diplomas, certificados e históricos oficiais, deverá constar o nome civil.

III – Na solenidade de colação de grau, a outorga de grau será realizada utilizando, na cerimônia, o nome social, devendo constar da respectiva ata o nome social, seguido do nome civil.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.